



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de Veículo para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde referente a Proposta: 12233.412000/1220 – 01, Emenda Parlamentar.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - MINUTA. CONTRATO. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL: 8.666/93 E 10.520/02. CONSONÂNCIA COM DECRETO Nº 10.024/2019. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.

01 - Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço por item, a ser celebrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a Aquisição de Veículo para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde referente a Proposta: 12233.412000/1220 – 01, Emenda Parlamentar, conforme as especificações constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital, presentes nos autos.

02 - Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto n.º 10.024/2019, assim como subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores..



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

03 - Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a instauração do procedimento licitatório para a aquisição do item descrito no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do Chefe do Executivo Municipal, Termo de referência, informação orçamentária, pesquisa de mercado conforme se atesta no Mapa de Pesquisa de Preço feito pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

04 - Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras dos ordenamentos citados, dentre elas: objeto; condições de participação; credenciamento; da proposta de preços; recepção e divulgação das propostas; formulação dos lances; julgamento das propostas; habilitação; impugnação do ato convocatório; recursos; dotação orçamentária; responsabilidades e obrigação das partes; das condições de assinatura do contrato; fiscalização; condições de pagamento; do contrato; disposições finais, assim como seus Anexos. Constatase que foi obedecido o Princípio da Legalidade e Competitividade. Ademais, não existe qualquer limite de valor à contratação mediante pregão, o que nos dispensa da análise da adequação dos valores apresentados na pesquisa mercadológica, bastando que tenham sido classificadas em razão do menor preço relativo a cada material licitado dentre as empresas existentes no mercado, já que o tipo de licitação, no pregão, é sempre o de menor preço.

05 – Apesar da adequação da minuta do Instrumento Convocatório à legislação acima referida, chamo atenção às observações feitas por esta Assessoria Técnica Jurídica, em especial no que tange a: a) necessidade de publicação do aviso do certame no Diário Oficial da União, tendo em vista a existência para esta contratação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal; b) exclusão no preâmbulo à referência ao Decreto nº 7.892/2013, bem como às cláusulas de registro de preço, ata de registro de preço e de cadastro de reserva, tendo em vista o certame não ser pelo SRP; c) redução dos valores de intervalo constantes no item 7.8 do Edital; c) o acréscimo dos itens 6.32/6.33, 7.41.e 7.4.2, conforme redação proposta, de modo a possibilitar a exigência de catálogo do veículo ofertado pelos licitantes, verificando assim a sua adequação com as especificações do objeto licitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

06 – Com relação ao Termo de Referência, recomendo acrescentar as especificações sugeridas aos itens 4.3 a 4.4, possibilitando assim melhor especificação do objeto licitado.

07 – Por fim, quanto à análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que o mesmo encontra-se perfeitamente formulado sob a luz do Artigo 40, §2º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, por preencher os parâmetros legais. Recomendo tão somente excluir no preâmbulo a referência ao Decreto 7.892/2013, tendo em vista não ser o certame pelo Sistema de Registro de Preço.

08 - Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, que apresenta como objetivo a Aquisição de Veículo para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde referente a Proposta: 12233.412000/1220 – 01, Emenda Parlamentar, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

09 - Adotem-se as medidas cabíveis, com vistas à realização do certame, observados os princípios reguladores dos procedimentos licitatórios pátrios, sobretudo, os da Economicidade e Eficácia, sempre.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de junho de 2023.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
LICITAÇÕES